

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial nº 015/2021.
Objeto: Registro de preços de serviço de fretamento de veículos para realização do transporte rodoviário intermunicipal dos universitários de Candói (PR).
Impugnante: Luiz Rech de Oliveira Transportes (CNPJ 08.833.243/0001-12); Eloir de Jesus Oliveira Transportes (CNPJ 40.550.331/0001-10).

As empresas Luiz Rech de Oliveira Transportes (CNPJ 08.833.243/0001-12) e Eloir de Jesus Oliveira Transportes (CNPJ 40.550.331/0001-10), tempestivamente protocolizaram sob o nº 1325/2021 e 1326/2021 respectivamente, no dia 03 de março de 2021, pedido de impugnação do ato convocatório do Pregão Presencial nº 015/2021.

I - Relatório

As Impugnantes alegam que o documento exigido no item 9.12.1 para prova de registro da empresa no DER, acaba excluindo interessados na licitação, visto que em razão dos protocolos de segurança para enfrentamento da pandemia do Covid-19, o órgão está demorando além do normal para expedição do documento em tela.

As Impugnantes requerem que a exigência seja afastada da fase de habilitação e exigida como critério para formalização da Ata de Registro de Preços.

De forma breve, é o relato.

II - Da Tempestividade

A data marcada para abertura e julgamento da licitação é o dia 8 de março de 2021, e a presente impugnação foi recebida no dia 3 de março de 2021, portanto tempestiva e conhecida por este Pregoeiro.

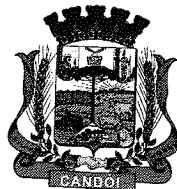
III - Do Mérito

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, instituído pelo Decreto-Lei nº 547/1946, tem a competência para fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros nas rodovias estaduais.

Conforme dispõe o art. 22 do "Anexo A" do Decreto Estadual 1821/2000, toda transportadora que execute serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, deverá ser registrada no DER/PR.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Observa-se que para a prestação do serviço à ser contratada através da licitação em comento, é obrigatório que a empresa possua o certificado de registro no D.E.R, do contrário, o serviço seria irregular, podendo causar transtornos e prejuízos à Administração.

Ocorre que não se deve ignorar o cenário atual da pandemia do Covid-19, que tem mudado a rotina do mundo todo, impactando na forma de prestação dos serviços, inclusive dos serviços públicos, que tiveram que se adequar à nova realidade, criando diversos protocolos de segurança na tentativa de reduzir o contágio.

Por esse motivo, em observância ao cenário atual da região, entendo que a alegação trazida pelos Impugnantes merecem prosperar, pois é fato há lentidão para se obter alguns registros, entre os quais, destaca-se o registro no D.E.R, podendo, neste caso específico, ser readequado o edital, exigindo-se o cumprimento de tal obrigação como condição para adjudicação, não desviando assim a sua finalidade e ampliando a concorrência.

IV - Conclusão

Dada a motivação, conheço as impugnações pela sua tempestividade, para no mérito dar-lhes provimento, e assim decidindo:

- a) Retificar o edital de modo que seja afastado a exigência de registro das empresas no DER como critério de habilitação, e incluindo no rol de documentos elencados no item 3 do termo de referência (anexo I do edital) como condição para adjudicação do objeto
- b) Fixar nova data para abertura e julgamento da licitação.

Candói, 4 de março de 2021.

Silvestre Gonçalves Ferreira Filho

Pregoeiro

Portaria nº 169/2021

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br